

13/11/97

PLENÁRIO

HABEAS CORPUS N. 75.773-1 MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO  
PACIENTE : GIACOMO ZANETTE  
IMPETRANTE : ANTÔNIO DE PÁDUA XAVIER  
COATOR : RELATOR DA EXT N° 706-8

**EMENTA:** EXTRADIÇÃO. HABEAS CORPUS: CABIMENTO.

I. - Se a pretensão posta no **habeas corpus** não foi levada à apreciação do Relator do pedido de extradição, não cabe, contra este, o **writ**.

II. - H.C. não conhecido.

01896030  
03490750  
07731000  
00000110

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por decisão unânime, não conhecer da ação de **habeas corpus**. Impedidos os Ministros Nelson Jobim e Néri da Silveira. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Ministro Ilmar Galvão.

Brasília, 13 de novembro de 1997.

CELSO DE MELLO - PRESIDENTE

*M. Velloso*  
CARLOS VELLOSO - RELATOR



13/11/97

TRIBUNAL PLENO

HABEAS CORPUS N. 75.773-1 MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO  
PACIENTE : GIACOMO ZANETTE  
IMPETRANTE: ANTÔNIO DE PÁDUA XAVIER  
COATOR : RELATOR DA EXT N° 706-8

01896030  
03490750  
07732000  
00000250

R E L A T Ó R I O

O Sr. MINISTRO **CARLOS VELLOSO**: - Trata-se de **habeas corpus** impetrado em favor de GIACOMO ZANETTE, em que se alega que o paciente, que teve sua prisão preventiva decretada, para fins de extradição, está sofrendo constrangimento ilegal, "visto não terem sido cumpridos os prazos legais exigidos no artigo 13 do Decreto 563, de 09 de julho de 1993 - Tratado de Extradicação entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana - assim como os requisitos e prazos da Lei 6815, de 18.08.1980".

Alega o impetrante que o paciente, primário e de bons antecedentes, foi condenado na Itália à revelia e que os fatos narrados no processo ocorreram quando o paciente se encontrava no Brasil.

Aduz, mais, que o paciente possui residência fixa em Belo Horizonte, tem companheira grávida e filho brasileiro.

À vista do exposto, requer a concessão da ordem, para que o paciente seja posto em liberdade.



O eminente Min. Néri da Silveira, Relator da PPE 251-3 e da Extradicação 706-8, prestou as seguintes informações sobre a tramitação desse último processo:

"Apraz-me acusar o recebimento do ofício nº 1230/R, de 2 de setembro de 1997, em que Vossa Excelência solicita informações para instruir o julgamento do **Habeas Corpus** nº 75.773-1, em favor de GIACOMO ZANETTE, no qual se alega estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal, "visto não terem sido cumpridos os prazos legais exigidos no artigo 13 do Decreto 563, de 09 de julho de 1993 - Tratado de Extradicação entre República Federativa do Brasil e República Italiana - assim como requisitos e prazos da Lei 6.815, de 18.08.1980".

Cumpr-me informar que a prisão preventiva do paciente foi decretada, por despacho de 13 de fevereiro de 1996, à vista de Nota Verbal da Embaixada da Itália, com base do Tratado existente entre o Estado requerente e o Brasil. O paciente foi preso e encontra-se à disposição do STF, recolhido à SR/DPF/MG, conforme comunicação da Polícia Federal de 30 de maio de 1997.

Esclareço, ainda, que, a 05 de agosto de 1997, foi protocolizado nesta Corte o pedido de extradicação de Giacomo Zanette, devidamente instruído e em condições de processamento. No dia seguinte (06.08.1997), nos termos do art. 211, do R.I.STF, deleguei o interrogatório do extraditando ao Juiz Federal, da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, a quem foi distribuído o feito, cabendo-lhe, ainda, receber, após, a defesa escrita do extraditando. Determinei, em consequência, a imediata remessa dos autos ao Juízo Federal de Primeiro grau, em Minas Gerais." (fl. 17)

Oficiando às fls. 25/31, o Ministério Público Federal, parecer do ilustre Subprocurador-Geral Haroldo Ferraz da Nóbrega, aprovado pelo eminente Procurador-Geral, Dr. Geraldo Brindeiro, opina "pelo indeferimento do presente **habeas corpus**, devendo o extraditando ser mantido sob custódia, até julgamento final do pedido de extradicação". Sustenta o parecer que a prisão do paciente "constitui pressuposto necessário ao regular processamento da ação

de extradição passiva" e que a privação da liberdade do extraditando "não está sujeita a prazos predeterminados em lei, devendo perdurar até o julgamento final da extradição pelo Supremo Tribunal Federal".

Observa que não houve o constrangimento ilegal alegado pela defesa do paciente segundo a Lei 6815/80, pois o paciente está preso desde 28/05/97 e o pedido de extradição foi formalizado em 05/08/97, dentro, portanto, do prazo de 90 dias. O Tratado entre o Brasil e a Itália prevê o prazo de 40 dias, que estaria ultrapassado. Entretanto, conclui o parecer, "apesar do Tratado prevalecer sobre a lei, quando da formalização do pedido de extradição essa coação ilegal deixou de existir".

É o relatório.

*Mourão*

13/11/97

TRIBUNAL PLENO

HABEAS CORPUS N. 75.773-1 MINAS GERAIS

V O T O

O Sr. Ministro **CARLOS VELLOSO** (Relator): A jurisprudência do Supremo Tribunal é no sentido do não cabimento do **habeas corpus** quando a pretensão posta neste não foi levada ao Ministro Relator do pedido de extradição, ou, noutras palavras, quando não foi requerido ao Relator do pedido de extradição o que se pede no **habeas corpus**.

No caso, ao Ministro Relator de extradição o impetrante nada requereu.

Do exposto, não conheço deste writ.

01896030  
03490750  
07733000  
01560300

*Carlos Velloso*

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

HABEAS CORPUS N. 75.773-1

PROCED. : MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO

PACTE. : GIACOMO ZANETTE

IMPTE. : ANTÔNIO DE PÁDUA XAVIER

COATOR : RELATOR DA EXT Nº 706-8

**Decisão** : O Tribunal, por votação unânime, não conheceu da ação de **habeas corpus**. Impedidos os Ministros Nelson Jobim e Néri da Silveira. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Ministro Ilmar Galvão. Plenário, 13.11.97.

01896030  
03490750  
07734000  
00000420

Presidência do Senhor Ministro Celso de Mello.  
Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Sydney Sanches, Octavio Gallotti, Sepúlveda Pertence, Carlos Velloso, Marco Aurélio, Ilmar Galvão, Maurício Corrêa e Nelson Jobim.

Procurador-Geral da República, Dr. Geraldo Brindeiro.

  
Luiz Tomimatsu  
Secretário